

económico 07.06.00.00.31, acção 8.090.13.04, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 193/92/M

de 14 de Setembro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada «Bairro Iao On — Blocos F e G — Conservação/Recuperação», ao construtor civil Mak Soi Kun, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o construtor civil Mak Soi Kun, para a execução da empreitada «Bairro Iao On — Blocos F e G — Conservação/Recuperação», pelo montante de \$ 5 185 000,00 (cinco milhões, cento e oitenta e cinco mil) patacas, com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 2 600 000,00
1993	\$ 2 585 000,00

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.10, acção 6.020.09.12, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 194/92/M

de 14 de Setembro

Tendo sido autorizada a revisão do contrato para a elaboração do projecto de construção do Bairro Social da Taipa — 2.ª fase, com o arquitecto Carlos Bonina Moreno, cujo prazo de

execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com o arquitecto Carlos Bonina Moreno para a elaboração do projecto do Bairro Social da Taipa — 2.ª fase, pelo montante de \$ 1 913 563,50 (um milhão, novecentas e treze mil, quinhentas e sessenta e três patacas e cinquenta avos), com o seguinte escalonamento:

1992	\$ 191 356,40
1993	\$ 1 530 850,80
1994	\$ 191 356,30

Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.02, acção 6.020.01.07, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º Os encargos, referentes a 1993 e 1994, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever nos orçamentos gerais do Território desses anos.

Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 10 de Setembro de 1992.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 94/GM/92

O Decreto-Lei n.º 62/92/M, de 31 de Agosto, dando nova redacção ao artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho, veio alterar a fórmula de cálculo da contribuição especial a pagar nos casos em que tenha sido dispensada a reserva de estacionamento automóvel;

Nos termos da referida alteração, o valor de «C» — valor médio do custo de construção civil por metro quadrado — passou a incluir o valor do terreno pelo que importa fixar, para o corrente ano, o novo valor médio do custo da construção civil por metro quadrado, para efeitos de cálculo dessa contribuição especial;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/89/M, de 26 de Junho, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 62/92/M, de 31 de Agosto, o Governador determina:

1. O valor médio do custo de construção civil por metro quadrado para o ano de 1992 é fixado em MOP 3 000,00.

2. É revogado o Despacho n.º 67/GM/92, de 8 de Junho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 24/92, de 15 de Junho.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 7 de Setembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示 第九四/ GM/ 九二號

鑑於八月三十一日第六二/ 九二/ M號法令賦予六月二十六日第四二/ 八九/ M號法令第七條新內文，修改關於在免留汽車泊位情況下所繳納特別稅捐的計算方程式；

按照上述的修改，每平方米土木建築成本的平均值“C”轉為亦包括土地的價值，因此，有必要訂定本年每平方米土木建築成本的新平均值，以便用作特別稅捐的計算；

經土地工務運輸司建議；

並按照八月三十一日第六二/ 九二/ M號法令修訂的六月二十六日第四二/ 八九/ M號法令第七條第二款的規定，總督訂定如下：

一、訂定一九九二年度每平方米土木建築成本的平均值為澳門幣三千元正。

二、撤消六月十五日第二十四/ 九二號政府公報刊登的六月八日第六七/ GM/ 九二號批示。

一九九二年九月七日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

Despacho n.º 95/GM/92

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba de classificação económica 02-03-09-00-11, da tabela de despesas correntes do orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, para o corrente ano, aprovado pela Portaria n.º 57/92/M, de 9 de Março, sob a designação: Encargos não especificados — Festival Internacional de Música;

Sob proposta do Instituto Cultural de Macau e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba prevista na tabela de despesas correntes do orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau, para o corrente ano económico, sob a designação: Encargos não especificados — Festival Internacional de Música, na importância de \$ 6 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 64/91/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

01-00-00-00	<i>Pessoal</i>	
01-01-00-00	<i>Remunerações certas e permanentes</i>	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 188 200,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 72 000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 15 680,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 15 680,00
01-02-00-00	<i>Remunerações acessórias</i>	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 40 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 10 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 16 800,00
01-06-00-00	<i>Compensação de encargos</i>	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ..	\$ 5 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 10 000,00

02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>	
02-02-00-00	<i>Bens não duradouros</i>	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 5 000,00
02-03-00-00	<i>Aquisição de serviços</i>	
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 700 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 920 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 100 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 100 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 50 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos ...	\$ 3 650 000,00
05-04-00-00	Diversas	\$ 101 640,00
<i>Total geral</i>		\$ 6 000 000,00

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Setembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 96/GM/92

Em virtude de o capitão-de-fragata José Brás Maldonado Cortes Simões cessar brevemente funções em Macau;

Tendo presente o Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março;

É exonerado, a seu pedido, o capitão-de-fragata José Brás Maldonado Cortes Simões das funções de delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Ligações Marítimas), com efeitos a partir de 15 de Setembro de 1992.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Setembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 97/GM/92

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 16.º do contrato de concessão em vigor e nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º e n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 13/92/M, de 2 de Março, o Governador determina:

1. É nomeado delegado do Governo junto da Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. (Departamento Autónomo de Ligações Marítimas), o capitão-de-fragata José Manuel Narciso de Sousa Henriques, pelo prazo de dois anos, com efeitos a partir de 16 de Setembro de 1992.

2. O exercício dessas funções é remunerado pela quantia mensal de MOP 5 000,00.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Setembro de 1992. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Extracto de despacho

Por despachos de 6 de Agosto de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 28 do mesmo mês e ano:

Lao Sok Ieng, Fátima de Jesus Silveira de Sousa Gonçalves, João Felisberto da Rocha Melo, Maria Leong Guerreiro, Henrique da Graça Novo e Maria José Alves Campos Lopes, terceiros-